



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE PROTOCOLO

nº 1221/2024
Hora 16:38 Data: 24/04/2024
Responsável: [assinatura]

Dispõe sobre a proibição de utilização de fogos de artifício no município de São Sebastião do Rio Verde.

A Câmara de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Sem prejuízo do que dispõe o Código de Posturas Municipal, esta lei dispõe sobre a proibição de utilização de fogos de artifício no município de São Sebastião do Rio Verde.

Parágrafo único. Esta Lei não abrange os fogos do tipo A, assim classificados pelo Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I – Artefatos pirotécnicos ou fogos de artifício: Fogos de vista com ou sem estampido, com ou sem flecha de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba.

II – Infrator: Pessoa física ou jurídica que pratica uma ou mais das condutas proibidas por esta lei.

III – Órgão autuador: órgão responsável pela fiscalização e repressão da infração legal.

IV – Reincidência: cometimento de nova infração antes de decorrido 2 (dois) anos da última.



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

Artigo 3º: Fica proibida a utilização de fogos de artifício em áreas públicas ou particulares no do território municipal.

§ 1º. A administração pública poderá autorizar, por meio de decreto, a utilização de foguetes em datas específicas, locais e horários determinados, para os casos listados abaixo, desde que haja aviso prévio aos moradores que residem a menos de 2 (dois) quilômetros do local designado. Este aviso deverá ser realizado com pelo menos 3 (três) notificações em dias distintos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento:

I. Pelas forças públicas em ações diversas de comemorações, homenagens e assemelhado, quando em exercício de suas funções, tais como ações de resgate e treinamentos.

II. Durante as festividades dos dias de padroeiros municipal e nacional, réveillon e aniversário da cidade.

§2º. A utilização de fogos de artifício pela administração pública deverá priorizar, sempre que possível, a redução do ruído, dando preferência à utilização de fogos de baixo impacto sonoro.

Art. 4º. Para conhecimento e conscientização de seus consumidores, o estabelecimento que comercialize fogos de artifício deverá exibir placa informativa em local visível, com fonte de tamanho adequado, contendo a seguinte mensagem: "Proibido o uso de fogos de artifício no Município de São Sebastião do Rio Verde-MG, sujeito a multa conforme a Lei Municipal nº [número da lei]/[ano da lei]".

Parágrafo único. O descumprimento da norma do caput implica na aplicação da multa do art. 9º, inciso I.

Art. 5º. A infração será constatada e aplicada por servidor municipal com atribuições para o caso.

Art. 6º. Durante o cometimento da infração ou detectada sua fundada iminência, qualquer pessoa tem o direito de solicitar a presença do agente municipal ou da polícia



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

para interromper a infração se estiver em andamento ou prevenir sua ocorrência se estiver prestes a acontecer.

Art. 7º. As penalidades são:

I – Advertência;

II – Multa;

§ 1º. Fica previsto período de conscientização até 31 de dezembro de 2024, no qual a pena de multa somente será aplicada no caso de reincidência.

§ 2º. A prática de qualquer conduta vedada por esta lei implicará em advertência e multa, ressalvadas aquelas praticadas dentro do período do § 1º.

Art. 8º. A advertência consiste no aviso escrito ao infrator acerca do cometimento da infração, bem como dos riscos inerentes à utilização desregrada de fogos de artifício.

§ 2º. A advertência, no que for possível, deverá conter as seguintes informações:

I – Nome e qualificação do infrator;

II – Local, horário e data da infração;

III – Relato da infração.

IV – Dispositivo infringido;

V – Informação ao infrator sobre seu direito de recorrer.

Art. 9º. A multa consiste em:

I - 10 (dez) UFIR's - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Sebastião do Rio Verde/MG, para pessoas jurídicas, públicas ou privadas, sem prejuízo da multa aplicada à pessoa física autora da infração;

II - 2 (duas) UFIR's - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Sebastião do Rio Verde/MG, para pessoa física;



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

§ 1º. A pessoa jurídica será penalizada sempre que a infração seja cometida:

- a) por sua determinação;
- b) em suas dependências, autorizada ou não por ela;
- c) em evento por ela contratado, promovido, organizado ou de sua responsabilidade;
- d) outros casos definidos por decreto municipal.

§ 2º. A reincidência implica na aplicação de multa equivalente ao dobro da multa anterior.

Art. 10. O infrator terá direito de recorrer da autuação, nos moldes estabelecidos pelo Executivo em decreto.

Parágrafo único. Não havendo o decreto regulamentador do caput, vigorará a seguinte regra:

I - O infrator poderá recorrer por escrito ao órgão autuador no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos e inderrogáveis, apresentando os fundamentos que infirmam a aplicação da penalidade.

II - Da resposta do recurso do § 1º, caberá recurso ao Prefeito no mesmo prazo.

III - A Penalidade não pode ser aplicada na pendência de recurso.

IV - A resposta de recurso deverá obedecer ao prazo do art. 95, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. Os recursos oriundos da arrecadação de multas decorrentes desta lei serão destinados a:

I – projetos municipais de conscientização e informação contra o uso de fogos de artifício;



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

II - instituições municipais cadastradas na prefeitura que tragam em seu estatuto social a proteção ao idoso, portadores de deficiência ou de animais.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde/MG, 22 de abril de 2024.

Jefferson Hernando da Silva Diniz.



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Colegas Vereadores,

Venho por meio deste comunicar e justificar a importância deste Projeto de Lei Ordinária, que versa sobre a proibição da utilização de fogos de artifício no município de São Sebastião do Rio Verde. Esta iniciativa legislativa é fundamentada em uma série de fatores cruciais que merecem a atenção e o apoio desta Casa Legislativa.

Primeiramente, gostaria de compartilhar que o embrião deste projeto foi minha crescente sensibilidade em relação aos problemas decorrentes dos fogos de artifício.

Este despertar de consciência ocorreu após minha participação em um retiro de Carnaval, onde tive a oportunidade de conviver com uma amiga que tem uma filha com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Durante o retiro, planejamos usar apitos como instrumentos nos trabalhos do evento, mas quando inadvertidamente o utilizei, a filha dessa minha amiga começou a chorar e se debater. Foi então que essa mãe me explicou que sua filha é sensível a ruídos altos, o que nos levou a deliberar e decidir que no caso seria melhor abolir os apitos do evento para não prejudicar a saúde dela.

Além disso, durante conversas com o Munícipe Felipe Carvalho, discutimos os malefícios dos fogos de artifício para os animais. Muitos deles sofrem ataques cardíacos, se mutilam ou podem causar ou sofrer acidentes fatais devido ao susto provocado pelos fogos. Também tive a oportunidade de conversar com a Sílvia Cristina, bióloga e professora na APAE, que me fez refletir sobre esses fatos e compreender os sérios impactos negativos que tais artefatos podem ter na sociedade.

Essas experiências me levaram a uma profunda reflexão sobre a importância de considerar o bem-estar de todos os seres, sejam humanos ou animais, rechaçando o uso desregulado de fogos de artifício e seus sérios impactos negativos à sociedade.



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

Cabe ressaltar que o código de posturas municipal, embora seja um instrumento normativo importante, não abarca de forma integral a proteção necessária contra os malefícios dos fogos de artifício. Este projeto de lei foi elaborado para preencher essa lacuna, visando proporcionar um ambiente mais seguro e saudável para todos os munícipes, especialmente para aqueles mais vulneráveis aos efeitos nocivos dos fogos.

É relevante destacar que não se espera um aumento de despesas com a implementação desta lei, uma vez que as medidas propostas já estão contempladas dentro do orçamento municipal e do código de posturas vigente, pelo contrário, a aplicação de multas poderá gerar receita ao município. Ademais, a proteção das vítimas dos fogos de artifício é uma responsabilidade que não podemos ignorar, e esta legislação visa justamente a garantir esse direito básico a todos os cidadãos.

Além disso, é notório o clamor social existente no município de São Sebastião do Rio Verde em relação a este tema. Observamos também que outras localidades, inclusive em âmbito nacional, têm adotado medidas similares, como evidenciado pelo Projeto de Lei Ordinária n.º 220/2023 em tramitação no Congresso Nacional, que pretende impor limitações severas na comercialização de fogos de artifício no Brasil. Essa convergência de preocupações demonstra a necessidade de uma ação enérgica por parte de nosso município.

Destaco ainda que, projeto similar a este já foi proposto, porém estava em vistas de ser aniquilado ao invés de ser melhorado, porém o quadro foi revertido, a elaboração deste novo projeto foi pautada na observação do que dispôs a Comissão Conjunta da Câmara no parecer ao projeto n.º 07/2024 ao projeto inicialmente proposto, que identificou possíveis problemas que poderiam prejudicar a eficácia da norma. Por isso, foram realizadas as devidas adequações, reuniões e aprimoramentos para garantir a mais perfeita aplicação da lei, sem comprometer sua efetividade.

Adianto que não há vício de iniciativa neste projeto, uma vez que o tema não se enquadra naqueles de competência exclusiva do Prefeito, conforme estabelecido pelo art. 88 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e que embora o projeto vise uma ação de



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

caráter continuado, não resultará em aumento de despesas, pois utilizará de pessoal e procedimentos já existentes no município, sem gerar um aumento significativo de trabalho que justifique custos adicionais, sem contar a possibilidade de arrecadação de multas decorrentes da aplicação de multas, todavia este não seja o objetivo principal e nem se tenha notícia de qual seja a demanda de aplicação da penalidade, ainda mais quando se previu no projeto um período pedagógico no qual a multa somente será aplicada no caso de reincidência.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores que apoiem e aprovem esta proposição. Aproveito para sugerir que o autor deste projeto, cooperadores e interessados sejam convidados a participar das futuras reuniões nas quais o tema será discutido, a fim de enriquecer o debate e esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

Informo que foram realizadas várias reuniões, inclusive algumas públicas na câmara conforme foto anexa, e trago também em anexo cópia dos estudos sobre o tema realizados perante a população.

A proibição da utilização de fogos de artifício é uma medida urgente e necessária para promover a segurança, o bem-estar e a qualidade de vida de nossa comunidade. Conto com o apoio de todos para tornar esta legislação uma realidade em São Sebastião do Rio Verde.

Agradeço a atenção e o comprometimento de todos.

São Sebastião do Rio Verde/MG, 22 de abril de 2024.

Jefferson Hernando da Silva Diniz.



2- Se existisse uma lei que proíba a soltura de foguetes, fogos com estampido (barulho), você compraria os mesmo silencioso?	☒ SIM () NÃO () TALVEZ
3- Você se sentiria lesado monetariamente, se essa lei fosse autorizada em nosso município?	() SIM (X) NÃO () TALVEZ

Estabelecimento Nº 04	
1- Em um mês, quantas caixas de foguetes, bombinhas são vendidas em seu estabelecimento?	<u>uma caixa</u>
2- Se existisse uma lei que proíba a soltura de foguetes, fogos com estampido (barulho), você compraria os mesmo silencioso?	() SIM (X) NÃO () TALVEZ
3- Você se sentiria lesado monetariamente, se essa lei fosse autorizada em nosso município?	(X) SIM () NÃO () TALVEZ

Estabelecimento Nº 05 <u>Atividade</u>	
1- Em um mês, quantas caixas de foguetes, bombinhas são vendidas em seu estabelecimento?	
2- Se existisse uma lei que proíba a soltura de foguetes, fogos com estampido (barulho), você compraria os mesmo silencioso?	() SIM (X) NÃO () TALVEZ
3- Você se sentiria lesado monetariamente, se essa lei fosse autorizada em nosso município?	() SIM (X) NÃO () TALVEZ

Estabelecimento Nº 06

1- Em um mês, quantas caixas de foguetes, bombinhas são vendidas em seu estabelecimento?

15 w / m

2- Se existisse uma lei que proíba a soltura de foguetes, fogos com estampido (barulho), você compraria os mesmo silencioso?

☒ SIM () NÃO () TALVEZ

3- Você se sentiria lesado monetariamente, se essa lei fosse autorizada em nosso município?

() SIM ☒ NÃO () TALVEZ

Estabelecimento Nº 07

1- Em um mês, quantas caixas de foguetes, bombinhas são vendidas em seu estabelecimento?

1 M. 100 (1) bombinhas : 15

2- Se existisse uma lei que proíba a soltura de foguetes, fogos com estampido (barulho), você compraria os mesmo silencioso?

☒ SIM () NÃO () TALVEZ

3- Você se sentiria lesado monetariamente, se essa lei fosse autorizada em nosso município?

() SIM ☒ NÃO () TALVEZ

Estabelecimento Nº 08 Não vende

1- Em um mês, quantas caixas de foguetes, bombinhas são vendidas em seu estabelecimento?

2- Se existisse uma lei que proíba a soltura de foguetes, fogos com estampido (barulho), você compraria os mesmo silencioso?

☐ SIM ☒ NÃO ☐ TALVEZ
3- Você se sentiria lesado monetariamente, se essa lei fosse autorizada em nosso município?
☐ SIM ☒ NÃO ☐ TALVEZ

Obs: Os estabelecimentos não serão identificados por nome e/ou CNPJ. Os mesmo serão apontados com caracteres de numeração de "Nº 01 ao N° 08".

São Sebastião do Rio Verde – MG

23/03/2024

ABAIXO-ASSINADO CONTRA FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO

Este abaixo-assinado é destinado para proibir a soltura de fogos com estampido, isto é, fogos barulhentos e prejudiciais a saúde. As festas de finais de ano já terminaram, mas existem outros eventos comemorativos ao longo do ano. O estrondo dos rojões é uma grande tortura para algumas crianças autistas ou não, pessoas idosas, acamadas, pessoas sensíveis e/ou com deficiências e para os animais. Aliás para eles os efeitos são diversos, sendo inúmeros os casos de convulsões, vômitos, síndromes irreversíveis e até mesmo morte. Já em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) os estampidos podem provocar sérias crises, que podem levar a ações involuntárias, como crises de choro, agressão ou autoagressão, dores, entre outras reações.

NOME	RG/CPF	ASSINATURA
Priscila	14.619.376	
Roberta	M.G. 4.436	
Caetano Gomes	984.058.697-00	
Helena Oliveira		
Guilherme Ap. Fomero	18.353.860	
Ygor Filipe Braga		
Mc Antonia Mira	M.4.182.637	
Getulino Maciel	062.036.316-98	
José Carlos Henriques Mira		
João Paulo Lobo	124.576.306-80	
Elidny Batista	045.634.066-80	
Osvaldo	644.7073	
Hyago H. Corvelho	114.464.306-69	
Arilane J. Marques	397.109.458-910	
Datoli Aparecida Pontes	156.249.206-36	
Walter	374.413.828-60	
Yvelony G. Pinter	128.941.66.24	
Roberta	169.626.116-8	
Isabel Cristina Ribeiro Schuff	M.6.1405.192	
Walter	644.043-58	
Waldin de Almeida	M-8.847.189	
Graciele	IND 928.829 M	
ADRIANA DE SOUZA	053.716.476-60	
Luciana Jordani Moraes da Silva		
Kevin Ap. Clara	031.568.746.41	
Caroline R.S. Passos	984512866-15	
Almeida	18.785.888-1	
Lucia Lucia R. Gomes	77.15.653	
Raíssa da Gonçalves	7716021	
Almeida		
Andréia Borges da Silva		
William Junior Viana	39332.063	
Anderson S.S. Romp	436.646.188-90	
Andréia	2.225.680	
Caroline	4.179.742	
Luciana	15.158.25	
Andréia Batista	112.677.016-76	
Carolina de Oliveira	339.534.136-72	
Carolina	40447.406-49	
Roberta	016.733.236-11	
MONAUSA NUNES VALE	103.338.746-14	
Luciana	430.419.958-44	
Luciana M. Ramos	103.530.076-40	
Miriam P. Fernandes	225.721.662-46	
Marina Lima Guimarães	010.995.736-75	

[illegible]

ABAIXO-ASSINADO CONTRA FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO

Este abaixo-assinado é destinado para proibir a soltura de fogos com estampido, isto é, fogos barulhentos e prejudiciais a saúde. As festas de finais de ano já terminaram, mas existem outros eventos comemorativos ao longo do ano. O estrondo dos rojões é uma grande tortura para algumas crianças autistas ou não, pessoas idosas, acamadas, pessoas sensíveis e/ou com deficiências e para os animais. Aliás para eles os efeitos são diversos, sendo inúmeros os casos de convulsões, vômitos, síndromes irreversíveis e até mesmo morte. Já em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) os estampidos podem provocar sérias crises, que podem levar a ações involuntárias, como crises de choro, agressão ou autoagressão, dores, entre outras reações.

NOME	RG/CPF	ASSINATURA
~~Marcelo~~ ~~Junior~~ ~~Barbosa~~		~~Marcelo~~
Marta Helena Cordeiro		Marta Helena Cordeiro
Jefferson da Silva Gomes		Jefferson da Silva Gomes
Daniela do S. G.		Daniela
Valeria CRT Gomes		Valeria
Maria Laura T. Gomes		Maria Laura T. G.
Guilherme Junior		Guilherme
Imana Ap. Sales		Imana Ap. Sales
Marcia Dutra da Silva Gomes		Marcia Gomes
Elenita Guimaraes		Elenita Guimaraes
Luciane M. Paz Miguel		Luciane Miguel
Luciane da Silva		Luciane
Adriana M. Gomes		Adriana
MARISA APARECIDA GUIMARAES		MARISA
Gleycelen Gomes Araujo		Gleycelen Araujo
Pamella G. Gonçalves		Pamella G. Gonçalves
Silvia Guimaraes	14.502.687 MG	Silvia
Maria de Lourdes (Miguel)	21.77.71.35	Maria de Lourdes
Marcelo H. do S.	150122.20876	Marcelo
Luiz Augusto H. Oliveira	130.696.796 95	Luiz Augusto
Miguel (F. Ribeiro)	102.308.616-60	Miguel
Luiz Lima Grande	323.284.948-98	Luiz Lima Grande
Clara C. Santos		Clara C. Santos
Roselia da Silva	MG 16.739.724	Roselia
Yasmim Roberta Nunes	151530.666-65	Yasmim
Marcelo F. Neto	105.371.766-08	Marcelo
Denise A. de Moraes	MG 10.887.036	Denise
Janete D. de Souza	130.919.056 84	Janete
Luciana de Fátima do S.	114.545.886-46	Luciana
Melissa Pinto	05292223611	Melissa
Wilson Antonio Gomes	813.481.856-00	Wilson

